



Rubiataba
PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 2710/2025
Dispensa Licitação n.º 030/2025
Contrato n.º XXX/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DA PISCINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - NÚCLEO II. A PISCINA É UTILIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA AQUÁTICA COM OS IDOSOS QUE FREQUENTAM O SCFV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, **inscrito no CNPJ sob o nº 14.741.000/0001-57**, neste ato representada pela senhora EDIR GOMES DE MORAIS SILVA, portadora do RG nº 1261534 SSP/GO e do CPF nº 311.091.441-72, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, conforme o Decreto de Nomeação Nº 004/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DA PISCINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - NÚCLEO II. A PISCINA É UTILIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA AQUÁTICA COM OS IDOSOS QUE FREQUENTAM O SCFV**. Através do processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. XX da Lei nº: 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.
X	X	X	X

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:



2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços entregues, após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato;

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

3.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de **R\$ XXXXXX (XXXX)**, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal;

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
NUCLEO II	16.01.08.245.0815.2.055.3.3.90.39.16	419	1.00.000/MUNICIPAL
NUCLEO II	16.01.08.245.0815.2.055.3.3.90.30.24	415	1.00.000/MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1 Expedir Nota Fiscal dos serviços com a descrição detalhada, do serviço realizado, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos serviços ou assinatura dos responsáveis;

5.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado;

5.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;

5.1.4. A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;

5.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos serviços;

5.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto lícito;

5.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos serviços;

5.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação;

5.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

5.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização dos serviços;

5.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;



5.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Núcleo II, localizado na Rua Carvalho, Qd. E Lt. 05, Setor Bela Vista, CEP: 76350-000, Rubiataba/GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;



9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhora **ISABELA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVIERA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xx de xxx de xxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: